



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

LEI Nº 411, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAL A CONCEDER ANISTIA DE JUROS E MULTAS RELACIONADAS A TRIBUTOS MUNICIPAIS ALÉM DE AUTORIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros sobre tributos municipais, vencidos até a data da promulgação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, com pagamentos à vista ou de forma parcelada.

§1º - A aplicação do disposto no *caput* deste artigo dar-se-á com o vencimento da primeira parcela à vista, bem como das demais de forma parcelada, sempre com vencimento de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a partir do seu requerimento, com a aplicação dos seguintes percentuais de descontos de multas e juros:

- I** – à vista, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas;
- II** – em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas;
- III** – em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas;
- IV** – em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

V – em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas;

VI – em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas;

VII – em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas;

VIII – em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com a redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas;

IX – em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 55% (cinquenta e cinco) do valor dos juros e multas;

X – em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 50% (quarenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas; e

XI – em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos juros e multas.

§2º - O valor das parcelas autorizadas pelo presente artigo, não podem possuir valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - Na possibilidade do contribuinte optar por uma das condições previstas no artigo 1º desta Lei e não efetuar o pagamento nas condições propostas, a execução dos débitos prosseguir-se-á com a reincorporação das multas e juros em sua integralidade.

Art. 3º - Os benefícios previstos nesta Lei deverão ser requeridos pelo contribuinte, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e não poderão ser concedidos mais de uma vez ao mesmo contribuinte, relativamente ao mesmo débito.

Art. 4º - A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte, ou do responsável por ele indicado para requerer o referido parcelamento, o que configura confissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25 - Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000
Telefones: (38) 3675-7137 / 3675-7138 / 3675-7139 - CNPJ: 01.602.782/0001-00

extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua promulgação.

Dom Bosco – MG, 13 de Setembro de 2021.

